



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATORIO Nº 208/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2019

CNPJ / 33.673.931/0001-99

E-mail: compraslicitacoesmunhoz@gmail.com Telefax: (35) 3466-1399

Rua José Teodoro Serrim, 400 - Munhoz - MG - CEP: 37.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 208/2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 007/2019

CONTRATO - 015/2020

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ E A EMPRESA PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ 01.744.153/0001-06 PARA Contratação de empresa para pavimentação asfáltica CBUQ na estrada municipal p/ Bairro do Ribeirão Fundo, conforme projeto e planilha detalhada no Anexo I, sendo o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), parte integrante deste edital.

I - PREÂMBULO

CONTRATANTES - De um lado, a Prefeitura Municipal de Munhoz com sede na Praça Jose Teodoro Serafim, nº 400, Centro no Município de Munhoz - MG, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", representada pelo Sr. Prefeito Municipal Otávio Luiz de Souza, de outro lado, a Pavídez Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.744.153/0001-06, estabelecida à AV. Vereador Antônio Veríssimo da Costa, nº 420, Bairro Jardim Altamira, Muzambinho - MG, CEP: 37.890-000, representada por Eloizo Maciel Tavares portador do RG nº M-4.358.852 SSP/MG e do CPF nº 605.012.786-72, a seguir denominada "CONTRATADA", ficando as partes subordinadas às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, naquilo em que forem aplicáveis e condições constantes deste contrato.

2. LOCAL E DATA - Este instrumento foi lavrado e assinado no Departamento Jurídico, em Munhoz, aos 18 dias do mês de março de dois mil e vinte.

3. FUNDAMENTO DO CONTRATO - Este contrato decorre da adjudicação pelo Sr. Prefeito Municipal, ao homologar o resultado da Concorrência n. 007/2019, o qual se acha juntado ao Processo PRC 208/2019.

II - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

1. OBJETO DO CONTRATO Contratação de empresa para pavimentação asfáltica CBUQ na estrada municipal p/ Bairro do Ribeirão Fundo, conforme projeto e planilha detalhada no Anexo I, sendo o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), parte integrante deste edital.

2. FORMA DA EXECUÇÃO - Os serviços serão executados de acordo com as normas, especificações, memoriais descritivos, projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela "CONTRATANTE" na pasta informativa da licitação e na proposta da "CONTRATADA", naquilo em que não contrariar o edital, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

3. REGIME DE EXECUÇÃO - A obra será executada em REGIME DE EMPREITADA, POR PREÇO GLOBAL, fornecendo a "CONTRATADA" a mão-de-obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços, para conclusão dentro do prazo estabelecido.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1.** As despesas com ensaios, testes, análises de materiais, etc., quando necessários, à critério da Fiscalização, correrão por conta da contratada
- 4.2.** A contratada ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, devendo prestar total observância às normas de direito do trabalho, em especial as relativas à segurança e medicina do trabalho, bem como as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados e de terceiros contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes que se verificarem.
- 4.3.** A contratada manterá à frente dos serviços o responsável técnico pela mesma indicado quando da apresentação de sua proposta, o qual deverá comparecer ao local da execução da obra diariamente, permanecendo o tempo que for determinado pela Fiscalização, devendo seu comparecimento ser consignado no Diário de Ocorrências, com a indicação dos horários de entradas e saídas.
- 4.4.** A contratada será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros que resultarem dos compromissos assumidos no contrato, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo pagamento dos encargos que competirem a mesma, tampouco se obrigando a restituições e reembolsos de valores principais e acessórios, despendidos com tais pagamentos.
- 4.5.** Na execução da obra, a contratada deverá cumprir as seguintes exigências:
 - 4.5.1-** Manter no canteiro de serviços, o Diário de Ocorrências, destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, bem como as ordens e providências determinadas pela Fiscalização e demais registros obrigatórios, estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.5.2- Remover do canteiro de serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do registro no Diário de Ocorrências, os materiais inadequados encontrados pela Fiscalização;
- 4.5.3- Refazer os serviços irregulares, no prazo(s) indicado pela Fiscalização, a contar do recebimento de ofício da mesma, sob pena do não pagamento dos mesmos enquanto persistir a irregularidade detectada, e persistindo, sofrerá as sanções previstas nos subitem 14.4.3 do edital;
- 4.5.4- Arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, com manutenção do canteiro de serviços, mão-de-obra, tributos, ligações de energia elétrica, água, esgotos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, transportes seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos e prejuízos à PMM ou a terceiros, por seus prepostos ou operários, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato, e ainda todas as despesas na execução dos projetos executivos completos quanto a elaboração e na aprovação pelos órgãos competentes, incluindo taxas provenientes de processos.
- 4.5.5- Executar os serviços rigorosamente de acordo com as normas, especificações e requisitos contidos no edital e seus anexos, que farão parte integrante do contrato, independentemente de sua transcrição.
- 4.5.6- Colocar 01 (uma) placa alusiva aos serviços, no padrão adotado pela PMM em lugar bem visível, além daquelas exigidas pelo CREA.
- 4.6. A "CONTRATADA" compromete-se para fins de execução do objeto deste Edital, a não explorar mão-de-obra infantil, sob pena de rescisão automática e imediata deste ajuste, sem qualquer direito a indenização, nos termos da Constituição Federal, artigo 7º, Inciso XXXIII.
- 4.7. A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da contratada, no interesse dos serviços, a qual deverá ser processada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.8. O responsável técnico indicado quando da apresentação da proposta, poderá ser substituído, mediante prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.
- 4.9. Poderá a Contratada, para executar os serviços que são objetos dessas especificações, sugerir a P.M.Munhoz os turnos de trabalho que julgar necessários. No caso de iluminação artificial, correrá a mesma por conta exclusiva da Contratada.
- 4.10. A contratada deverá apresentar relatório mensal, com acompanhamento fotográfico dos serviços, sendo que, no final da obra, os mesmos serão unificados e encadernados para entrega à CONTRATANTE em duas vias.
- 4.10.1- Os relatórios serão no tamanho A4, competindo a contratada avaliar a quantidade de fotos necessárias, de modo que fique documentado o desenvolvimento dos serviços, desde a época preliminar ao início da execução até a conclusão final dos mesmos.
- 4.11. Deverá também apresentar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, no acompanhamento da execução dos serviços.
- 4.12. A CONTRATANTE, através do Departamento de Obras, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, na forma estabelecida na Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos pertinentes, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da Contratada, nem quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da empresa, seja por atitudes de seus operários e prepostos.
- 4.13. A CONTRATANTE entregará a contratada através da Fiscalização os arquivos eletrônicos contendo toda a parte gráfica, os memoriais e detalhamentos e a partir de então todas as cópias deste material necessárias à execução dos serviços serão feitas pela contratada às suas expensas, conforme sua necessidade.
- 4.14. Serviços extraordinários ou serviços imprevistos somente poderão ser executados depois de aprovados pelo Departamento de Obras, mediante a elaboração de Termo de Aditamento ao instrumento original, após ajustados os preços para sua execução e desde que esteja comprovada a existência de recursos próprios disponíveis.
- 4.14.1- Os preços dos serviços extracontratuais serão compostos a partir de:
- Tabelas de Preços da Secretaria de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais.

III – PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

1. PREÇO - A "CONTRATANTE" pagará à "CONTRATADA" o valor de R\$ 2.819.978,10 (dois milhões, oitocentos e dezenove mil, novecentos e setenta e cito reais e dez centavos).
- 1.1. Nos preços acima aludidos encontram-se computados e diluídos todos ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mão – de – obra, maquinários, apetrechos, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela "CONTRATANTE", desde que tenham relação com os serviços a serem executados.
2. PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da "CONTRATANTE", no prazo de 15 º dia para o mês da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

execução dos serviços, período estabelecido para o faturamento feito com base nas medições mensais organizadas pelo Departamento de Obras.

- 2.1. Os pagamentos das medições estarão vinculados à comprovação de recolhimento junto ao INSS da contribuição referente à cessão de mão-de-obra, em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8212/91, na forma estabelecida pela Instrução Normativa MPS/SRP n.º 3 de 14 de julho de 2005, publicada no DOU de 15/07/2005, da seguinte forma:
 - 2.1.2. A contratada deverá apresentar mensalmente, cópias da G.R.P.S., do FGTS, das informações à Previdência Social (G.F.I.P.) e da folha de pagamento do período, sob pena de rescisão contratual.
- 2.2. As medições dos serviços executados para efeito de pagamento serão feitas pela área competente no máximo de cada 30 (trinta) dias.
- 2.3. O valor das medições será obtido mediante a aplicação dos preços unitários em reais, da "CONTRATADA", às quantidades de serviços efetivamente executados, previstos neste ajuste.
- 2.4. As medições serão elaboradas nos primeiros 05(cinco) dias do mês subsequente ao período medido.
- 2.5. As medições serão efetuadas com a presença do responsável técnico da "CONTRATADA", somente sendo considerados nas mesmas os serviços efetivamente concluídos.
- 2.6. Serviços extraordinários e serviços imprevistos somente serão realizados e pagos quando tiverem sido regularmente autorizados na forma prevista neste Edital, mediante prévio aditamento.

3. REAJUSTAMENTOS – Não incidirão qualquer conduta reajustatória no presente ajuste

IV – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha		Projeto/atividade (ação)	Natureza da Despesa	Dotações
D	440	Const., Ampl. e Reform. Pontes Rurais e Mata-burros	Obras e Instalações	02.06.26.782.0017.1.085 44.90.51

As despesas decorrentes deste contrato onerarão a verba codificada sob o nº

V – PRAZOS

1. **PRAZO PARA INÍCIO** - A obra deverá ser iniciada até o 3º (terceiro) dia após o recebimento da Ordern de Serviço, a ser expedida pela contratante.
2. **PRAZO PARA CONCLUSÃO** - O prazo para conclusão é de 06 (seis) meses, contados a partir da data estabelecida no item anterior.
 - 2.1. Serão descontados os dias de impossibilidade de trabalho, desde que decorram de motivos plenamente justificáveis e aceitos. Os mesmos serão consignados no Diário de Ocorrências, podendo motivar a lavratura de prévio Termo Aditivo para a prorrogação do prazo contratual.
 - 2.2. As interrupções somente serão aceitas pela CONTRATANTE se os fatos causadores das ocorrências forem devidamente comprovados e desde que os mesmos não decorram, direta ou indiretamente, de conduta dolosa ou culposa da Contratada.
3. **VIGÊNCIA DO CONTRATO** - O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contar a partir da data de assinatura.

VI - RESCISÃO CONTRATUAL

1. A rescisão contratual se dará, na forma do artigo 77, nos casos elencados no artigo 78, no modo estabelecido no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas pelos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

VII - PENALIDADES

- 1- (DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO EDITAL, A SER TRANSCRITO NO MOMENTO DA LAVRATURA DO CONTRATO)

VIII - GARANTIA CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

1. **GARANTIA** - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a "CONTRATADA" recolheu aos cofres da "CONTRATANTE", a garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, sendo R\$ 140.998,90 (cento e quarenta mil, novecentos e noventa e oito e noventa centavos), na modalidade de SEGURO GARANTIA conforme Apólice Seguro Garantia: 03-0775-0218590, Proposta: 2645128, Controle Interno (Código Controle): 811505764, No de Registro SUSEP: 05436.2020.0003 0775.0218590.000000 , vencível em 18/06/2021.

- 1.1. Em havendo aditamento do valor contratual a "CONTRATADA" deverá proceder, em até 10(dez) dias, ao aditamento da caução, de modo a manter-se a garantia inicial.
- 1.2. A "CONTRATADA" obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo da garantia oferecida, caso a mesma venha a vencer antes do recebimento definitivo dos serviços.
- 1.3 - Na hipótese da garantia oferecida vir a ser atingida em decorrência de conduta penalizadora aplicada à "CONTRATADA", obriga-se a mesma, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que ocorrer a apropriação, a complementá-la, de modo a recompor o seu valor original.
 - 1.3.1- Em não sendo possível tal providência devido a modalidade de garantia efetuada pela CONTRATADA, as multas poderão ser descontadas dos valores que a CONTRATADA tenha a receber, correspondente à parcela contratual seguinte à lavratura da penalização.
 - 1.3.2- Caso o valor da multa ultrapasse o da garantia prestada, a diferença será descontada dos valores que a CONTRATADA tenha a receber, correspondente à parcela contratual seguinte à lavratura da penalização, ou ainda, cobrada judicialmente.

2. **DEVOLUÇÃO DA GARANTIA** - A devolução da garantia oferecida pela "CONTRATADA" será feita, após o recebimento definitivo da obra e desde que estejam cumpridas todas as obrigações pela mesma assumidas, sem prejuízo das responsabilidades supervenientes.

- 2.1. A devolução da garantia não isentará a "CONTRATADA" quanto às responsabilidades de ordem civil que lhe couberem.
- 2.2. A garantia, recolhida em moeda corrente, será atualizada monetariamente de acordo com a variação do índice geral de preços de mercado – IGP-M ou outro índice adotado em substituição deste pelo governo federal, até a data de sua restituição à contratada.

IX - RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS

1. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** - Quando concluída a obra, a "CONTRATADA" requererá à "CONTRATANTE" o recebimento provisório, sendo efetuada vistoria pela Fiscalização, em conjunto com a mesma, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, após a data da entrega do pedido.

- 1.1- Em sendo constatada qualquer falha, não se dará o recebimento, ficando a contratada obrigada a atender as determinações da CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o qual será efetuado novo exame da obra;
- 1.2 - Na segunda oportunidade, a obra deverá apresentar perfeitas condições para ser recebida provisoriamente, sendo que, se não estiver em ordem, sujeitará a contratada a sofrer multa prevista para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria.

2. **PERÍODO DE OBSERVAÇÃO** - Efetivado o primeiro recebimento, as obras permanecerão em observação durante 90 (noventa) dias, devendo a "CONTRATADA", nesse prazo, efetuar, por sua conta, os consertos e reparos que forem necessários, em decorrência de defeitos construtivos ou por falhas de acabamento.

3. **RECEBIMENTO DEFINITIVO** - Decorrido o prazo para observação e inexistindo reparos e consertos a serem efetuados, a Comissão designada, após nova vistoria na obra em conjunto com a "CONTRATADA", fará lavrar o "Termo de Recebimento Definitivo", depois de reexaminada e desde que esteja em perfeitas condições.

3.1. Sendo constatada qualquer falha, não se dará o recebimento definitivo, ficando a "CONTRATADA" obrigada a atender às determinações da Comissão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Decorrido este prazo, a obra deverá estar em perfeitas condições de ser recebida definitivamente, sendo que, se não estiver em ordem, a "CONTRATADA" sofrerá aplicação da multa combinada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria feita para o recebimento definitivo.

4. Os recebimentos, quer provisório ou definitivo, não excluirão as responsabilidades civis da "CONTRATADA" quanto à qualidade, correção e segurança da obra e serviços, nem quanto ao aspecto ético-profissional pelo perfeito desempenho deste contrato.

X - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **REGISTRO** - A "CONTRATADA" deverá efetuar o registro deste contrato segundo exigência da Resolução nº 425, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia as suas expensas, ficando responsável por eventuais ônus que causar à "CONTRATANTE", caso descumpra essa obrigação.

- 1.1 A Contratada oferecerá, dentro de até 03 (três) dias úteis, após a data da assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). No mesmo prazo, deverá nomear um responsável apresentando-o formalmente ao Departamento de Obras.

A J



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 1.2 Se a "CONTRATADA" não tiver seu registro original no CREA/MG, deverá obtê-lo para fim de execução do contrato, nos termos da Resolução nº 265/79 do CONFEA.
- 1.3 De igual forma, caso o registro de origem do responsável técnico não seja no CREA/MG, deverá obter o visto na carteira profissional, nos termos da Resolução nº 191/70 do CONFEA.
2. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A "CONTRATADA" ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
3. **MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A "CONTRATADA" obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições exigidas, nos aspectos jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco, quando das respectivas habilitações, sob pena das sanções cabíveis.
4. **CESSÃO** - Este contrato não poderá ser transferido no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da "CONTRATANTE", sob pena de ser o mesmo rescindido automaticamente.
5. **FORO** - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Bueno Brandão, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

Por assim haverem ajustado, firmaram este compromisso, registrado e digitado no Departamento Jurídico, do qual foi extraída 02 (duas) via de idêntico teor, presentes as testemunhas abaixo indicadas.

Prefeito Municipal de Munhoz MG
Otávio Luiz De Souza

PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA
01.744.153/0001-06

TESTEMUNHAS:

1) - _____

2) - _____

Henrique Paula Cézar
Subdiretor de Licitações e Contratos